

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Sexta-feira
23 de Abril de 2021
2 - Ano - Nº 3298

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2021

SEABRA – BAHIA

Seabra, 22 de Abril de 2021

RESOLUÇÃO CME: 02/2021

Estabelece normas e critérios para avaliação dos estudantes da rede municipal de ensino, para as escolas mantidas pelo município de Seabra, em cumprimento do continuum 20/21 e para o tempo de estado de exceção causado pela pandemia Covid-19, em especial para o período de ensino remoto.

O Conselho Municipal de Educação de Seabra-Ba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9394/96, leis municipais 556/2016, 557/2016, 535/2015, lei nº 436/2010; com base nos pareceres CNE 05/2020, de 28 de abril de 2020; CNE 09/2020 de 08 de junho de 2020; e CNE 11/2020 de 07 de julho de 2020; lei federal 14.040 de 18 de agosto de 2020, resoluções do CEE/BA 27, 37, 47, 48 e 50, todas de 2020, Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020 que declara a situação de Emergência no território baiano e ao Decreto Estadual nº. 19.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, decretos municipais 23, 24 e 25 todos de 2020, que dispõem sobre medidas emergências no combate a covid-19 e

Considerando a continuidade e o agravamento da crise causada pela pandemia Covid-19, seus reflexos e danos à educação do município;

Considerando a necessidade de manutenção, por tempo ainda indeterminado, das atividades pedagógicas não presenciais;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXGBHXSUBG4+MFTIOKQBRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Considerando a necessidade de se fazer cumprir o estabelecido na lei federal 14.040/ 2020 e seus desdobramentos em resoluções do CNE e CEE, especialmente no quesito de avaliação,

resolve:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os critérios de avaliação dos estudantes da rede municipal de ensino, para as escolas mantidas pela prefeitura municipal de Seabra, enquanto perdurar o ensino remoto (atividades pedagógicas não presenciais).

DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS BALIZADORES E CRITÉRIOS

Art. 2º- Durante o período de ensino remoto, adotar-se-ão os seguintes instrumentos como critérios de avaliação e promoção dos alunos:

- I- As tarefas diárias e trabalhos solicitados pelo professor;
- II- Simulados realizados pela escola;
- III- Diagnósticos de rede;
- IV- Conselho de classe.

§ 1º- Para os alunos do 1º ao 3º ano, em especial, priorizar-se-ão as tarefas diárias e trabalhos solicitados pelo professor, o diagnóstico de rede e o conselho de classe, não sendo necessários os simulados de escola.

§ 2º- As tarefas diárias e trabalhos solicitados pelo professor devem ter as devidas mediações em todas as suas etapas; deve-se ter atenção especial com os alunos que só recebem atividades impressas, no processo de mediação e devolutivas a esse público em especial.

§ 3º- Os simulados para o F2, devem contemplar todas áreas e podem ser realizados um em cada área, ou a critério da rede/escola, devendo contemplar prioritariamente, leitura, escrita e raciocínio lógico-matemática.

§ 4º- Os simulados para o F1, para as séries do 4º e 5º ano, devem contemplar prioritariamente escrita, leitura e raciocínio lógico matemático.

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Sexta-feira
23 de Abril de 2021
4 - Ano - Nº 3298

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

§ 5º- Os diagnósticos de rede, para F2, preferencialmente por área, e ainda dentro das possibilidades um em início de percurso, um em meio ao percurso e outro próximo de final de percurso, deve priorizar leitura, escrita e raciocínio lógico-matemática.

§ 6º- Os diagnósticos de rede para o F1, sem necessidade de ser por área, devem priorizar leitura, escrita e raciocínio lógico-matemática.

§ 7º- Os diagnósticos de F1, para as séries de 1º ao 3º ano são de base alfabética e de questões lógico-matemática, priorizando-se questões de base alfabética.

§ 8º- Recomenda-se sempre que se abra algum espaço e se discuta sobre o desenvolvimento dos alunos e as mediações dos estudantes nas Acs e espaços formativos.

§ 9º- O conselho de classe, podendo ser um relativo a cada período (um para o período de 2020 e outro para o período de 2021- caso o ensino remoto perdure), sendo consultivo, deliberativo e certificativo, deve levar em conta todo o processo percorrido, as condições dos alunos, escola e profissionais de educação, as condicionalidades oferecidas aos alunos pelo sistema em geral, os avanços dos alunos no processo e os dados obtidos pelos instrumentos descritos nessa resolução.

§ 10- Recomenda-se que cada professor, dentro de sua disciplina ou turma, leve para o conselho de classe, os pré- registros, ou as concepções de notas pré-fixadas, ou sugestões de notas, para balizar as ações do conselho.

§ 11- Nos casos que não suscitar dúvidas, o professor pode levar as notas fechadas, o que pode ser revisto dentro do critério exposto no Art. 4º dessa resolução.

§ 12- Recomenda-se a participação de diversos atores no conselho de classe, como pais, alunos e comunidade.

§ 13- Recomenda-se a não reprovação de alunos que participaram do processo, que teve a frequência mínima exigida por lei, ainda que os diagnósticos e simulados não indiquem aprendizagem/avanços satisfatórios. Esses alunos precisarão de atenção especial quando do retorno presencial/híbrido, conforme plano já construído pela SEMEC.

DA CONCEPÇÃO DA NOTA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXGBHXSUBG4+MFTIOKQBRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BADiário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
23 de Abril de 2021
5 - Ano - Nº 3298

Art. 3º- As notas, em números de 0 a 10, como anteriormente no sistema, necessárias por questões de registro de percurso e para os demais sistemas e instituições nacionais, serão compostas por professor de cada turma, ou disciplina, e em casos especiais, definidas em conselho de classe, com base no descrito no Art. 2º, respeitando-se:

- I- As tarefas diárias e trabalhos solicitados pelo professor, compondo 60% da nota;
- II- Simulados realizados pela escola, compondo 40% da nota;
- III- Os diagnósticos de rede, não compondo nota em termos numéricos, mas sendo o balizador principal em termos de se verificar os avanços e aprendizagens adquiridas pelos estudantes no processo.

Art. 4º- Para concepção de notas por disciplinas, será priorizada a área sobre o componente curricular específico. Tais questões precisam ser verificadas em conselho de classe.

§ 1º - As notas podem ser geradas ao final de cada período relativo a um ano letivo dentro do *continuum*, e automaticamente inseridas para todas as unidades dentro do período letivo do *continuum*, não tendo necessidade de se gerar notas em cada unidade.

§ 2º -Para a concepção da nota, levar-se-á em conta tudo o descrito nesta resolução, principalmente nos aspectos de leitura, escrita, lógico- matemática e o desenvolvimento do aluno durante o período avaliado, e os seus resultados de diagnóstico de rede.

§ 3º - Poderá ser utilizado também, levando-se em conta a progressividade do aluno, em cada disciplina e/ou área, média ponderada das séries anteriores, dentro do ciclo, ou do ciclo anterior, caso o aluno esteja em início de ciclo.

§ 4º- Em caso de ser solicitada transferência de alunos dentro do *continuum*, para os alunos que estão com frequência normal no período, esse passa ser o critério principal, caso a nota do ano dentro do *continuum* ainda não tenha sido convencionalizada, somando-se às orientações anteriores (observações com as aprendizagens trabalhadas e transferência em curso).

DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES,
RECLASSIFICAÇÃO, POSSÍVEIS RETENÇÕES E OUTROS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXGBHXSUBG4+MFTIOKQBRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Sexta-feira
23 de Abril de 2021
6 - Ano - Nº 3298

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Art. 5º- Preferencialmente, o processo de recuperação dos estudantes deve ser feito ao longo do processo, com diferentes formas de mediações e intervenções, em especial nas tarefas e trabalhos diários realizados pelo professor.

§ 1º - O processo de mediação deve ser sempre objeto de discussão entre coordenação, professores e direção na busca de soluções ou minimizadores;

§ 2º - A recuperação em relação à carga horária devida pelo aluno, a gestão escolar deve seguir os critérios já pré-estabelecidos em resoluções, documentos e orientações anteriores.

Art. 6º- O aluno só poderá ser considerado retido na série, ou séries do *continuum*, após o final de todo o processo ou quando não for mais possível recuperar a carga horária relativa a um ano letivo, ou aos dois dentro do *continuum*.

§ 1º- Dentro do período do *continuum*, a carga horária de um período letivo, pode ser incorporada ao outro para fins de cumprimento de, ao menos um ano letivo dentro do *continuum*, para que se chegue a CH mínima exigida ao menos de um ano letivo.

§ 2º - Carga horária, em hipótese alguma, pode ser contada de forma duplicada de um período letivo para outro dentro do *continuum*.

Art. 7º- O aluno que for considerado insuficiente na primeira série dentro do *continuum*, pode e deve ter sua situação revista, se dentro do período relativo à outra série dentro do *continuum* tiver bons resultados em suas tarefas, excelente participação em frequência e atividades, e principalmente dados de diagnóstico, ainda que a CH relativa à série anterior seja deficiente.

Art. 8º- Para recuperação ou contemplação mínima de CH, seja de alunos em final de ciclo ou alunos com déficit de CH, podem ser construídos projetos especiais, geridos por professor ou professores da turma, ou outros professores que não da turma.

Parágrafo único- para composição desses projetos, observar-se-á o exposto na resolução CME 01/2021, Atividades Pedagógicas não Presenciais.

Art. 9º- Ainda que não tenha cumprido CH mínima, com baixíssimo índice de participação, ou apenas esteja matriculado regularmente na rede ou com transferência para a rede, qualquer aluno, por requerimento, se maior de 18 anos, ou requerido pela família dos menores, todos os alunos têm direito à

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXGBHXSUBG4+MFTIOKQBRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BADiário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
23 de Abril de 2021
7 - Ano - Nº 3298

reclassificação, em cumprimento a LDB, de acordo com normas CNE específicas e nos critérios:

- I- Com os resultados dos diagnósticos em todas as áreas e simulados da escola, que precisam ser satisfatórios em todas as áreas;
- II- Para os alunos que fizeram parcialmente esses instrumentos, ou os alunos com resultados insuficientes, deve-se criar instrumentos iguais, indicando aos estudantes com boa antecedência dos critérios de avaliação, as competências e habilidades exigidas segundo o currículo municipal e a avaliação em questão.
- III- Os alunos poderão refazer os diagnósticos em até duas áreas, caso tenha logrado êxito nas demais, podendo ser classificado para série em questão, com deficiência em uma área.
- IV- Os alunos que não contemplarem os critérios anteriores, ficam na série que estão no momento.
- V- A escola, ou a rede, deve dar ciência à família e/ou ao estudante de seus direitos e das possibilidades.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10- Em relação à educação infantil, quanto aos instrumentos e critérios, definem-se como principais:

- I- O que está proposto nas diretrizes curriculares municipais (ainda que essa esteja em análise por SEMEC e CME), como os três itens abaixo;
- II- Relatório individual por semestre
- III- Caderno de registros e diário de classe
- IV- Fichas de acompanhamento

§ 1º- O relatório individual serve para acompanhar o desenvolvimento das crianças e para compor as pastas das mesmas, bem como base para o replanejar as ações e compartilhar com as famílias;

§ 2º - Os cadernos de registros, as fichas de acompanhamento e diários de classe têm por objetivos a base principal e o alimentar os relatórios, acompanhando individualmente as crianças, suas tarefas e desenvolvimento, a comunicação com as famílias dentro dos grupos de interação midiática ou escrita (cartinhas às famílias, bilhetes, etc), bem como as devolutivas recebidas das crianças e famílias.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXGBHXSUBG4+MFTIOKQBRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Sexta-feira
23 de Abril de 2021
8 - Ano - Nº 3298

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

DA FREQUÊNCIA E DA COMPUTAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 11- A frequência dos estudantes será aferida e computada prioritariamente a partir das atividades atribuídas e mediadas pelo professor, devendo ser respondidas e entregue.

Parágrafo único- As escolas que também usam aplicativo de aula *online* e que seus alunos e famílias tem condições de acompanharem as atividades, também podem computar a frequência dos estudantes nesses aplicativos, sendo a frequência desses estudantes, dividida na razão meio a meio (aula on-line e atividade realizadas).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Todas as questões aludidas nessa resolução, aplicam-se integralmente ao EJAI, dentro de cada ciclo correspondente.

Art. 13- Recomenda-se aos gestores, buscar todos os meios de garantir a participação dos estudantes no processo, da garantia dos direitos dos alunos, especialmente os menores de 18 anos, como preconiza as leis do país.

Parágrafo único- Recomenda-se ainda comunicar constantemente os dados e as ações tomadas à SEMEC e ao CME, bem como os resultados obtidos.

Art. 14- Em relação aos simulados de escola, bem como aos diagnósticos de rede, as escolas e a secretaria de educação, em seu papel gestor educacional, têm até o final do período letivo relativo a 2020 para se adaptarem, devendo cumprir em todas as suas etapas para o período do *continuum* relativo ao ano s2021.

Parágrafo único- As notas relativas a esses instrumentos, quando for o caso, podem ser substituídas por outro instrumento a critério da gestão pedagógica e dos professores, ou lançar mãos somente dos outros instrumentos.

Art. 15- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e vale para o período abarcado pelo cumprimento do *continuum* 20/21 ou enquanto durar o estado de exceção causado pela pandemia Covid-19, durante o ensino remoto ou híbrido.

Parágrafo único- Normas específicas e complementares concernentes à horas letivas de trabalho remoto e/ou presencial, dentro do período abarcado por esta resolução, serão editadas sempre que necessitar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXGBHXSUBG4+MFTIOKQBRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
23 de Abril de 2021
9 - Ano - Nº 3298

Elcimar L. Vieira

Homologado em: 22/04/2021

Altair Sá Teles
Secretário Munic. de Educação
Decreto Nº 101/2020

Elcimar Lazaro Vieira

Presidente CME

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXGBHXSUBG4+MFTIOKQBRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.